PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 104, DE 06 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua o art. 11 da Lei nº 605 de 03 de janeiro de 1949, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966,

faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

. Dia 20 de janeiro; São Sebastião
. Sexta-feira da Paixão (móvel);
. Dia 29 de Junho; e São Pedro
. Dia 08 de Dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 104
de 06.09./84, pag 04
Iranir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 104
DE 06/09/1 984

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 11 da Lei nº 605, de 03 de janeiro de 1 949, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1 966,

faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

. Dia 20 de janeiro;
. Sexta-feira da Paixão (móvel);
. Dia 29 de junho; e
. Dia 08 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1 984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO S/N
DE 06/09/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

HELVÉCIO FERREIRA MACHADO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para substituir o Prefeito Municipal, no período de 09 à 14 de setembro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1 984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO S/N
DE 10/09/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1 977,

R E S O L V E :

CONCEDER EXONERAÇÃO a PEDRO CARLOS SALLES PITTHAN, do Cargo em Comissão, código DS.101.1, de Administrador Regional do Distrito de Pacaraima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de setembro de 1 984.

HELVÉCIO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 40
DE 10 DE SETEMBRO DE 1 984

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria de Lourdes Pinheiro, Presidente, nos termos do art. 32, item XVI da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1 984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os artigos seguintes, componentes da Resolução nº 37, de 03.04.84, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 83;

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário até então em exercício, em sessão solene extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro posterior à eleição, e entrarão imediatamente em exercício;

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e se este também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais para a função de Secretário. Ad. Hoc;

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração;

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação federal:

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

§ 2º - Art. 49 - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído seus trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição do Prefeito ou aos Secretários Municipais, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do Parecer ficará automaticamente paralisado, enquanto perdure a diligência;

Art. 115 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

Art. 133 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da edilidade;

Art. 151 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 08:00 h. (oito horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a Ata e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação;

§ 2º - Art. 154 - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for superior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

Art. 181 - Inciso IV - 15 (quinze) minutos para discussão de Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, Processos de Cassação de Vereadores (salvo os acusados? cujo prazo será o indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

Parágrafo Único - Art. 189 - Haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador;

Art. 211 - A Câmara processará qualquer Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum nessa legislação estabelecido e as normas complementares constantes da lei de Organização Po-